



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.667
DE 31 DE MARÇO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.404, DE 01/04/2020

Altera os artigos 41, 44, 50 e 51 da Lei nº 8.558, de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 41, 44, 50 e 51 da Lei nº 8.558, de 25 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. ...

I - ...

.....

III – plano de trabalho de emenda parlamentar individual de caráter impositivo: a documentação produzida pelo órgão ou entidade destinatária dos recursos financeiros, objetivando a execução da respectiva emenda;

.....” (NR)

“Art. 44. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica para a execução das emendas referidas no “caput” do art. 40 desta Lei, os Poderes, Órgãos ou Entidades competentes devem enviar ao Poder Legislativo a justificativa do mesmo impedimento, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do plano de trabalho para execução da respectiva emenda.

.....” (NR)

“Art. 50. ...

I - ...

.....



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.667
DE 31 DE MARÇO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.404, DE 01/04/2020

§ 1º A exigência da contrapartida poderá ser dispensada quando o município se encontrar em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir e desde que os recursos sejam destinados ao atendimento da mesma situação de calamidade.

§ 2º A exigência da contrapartida será dispensada quando a transferência ocorrer em decorrência do disposto no § 7º do art. 151 da Constituição Estadual.” (NR)

“Art. 51. ...

Parágrafo único. Os incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, não se aplicam quando a transferência ocorrer em decorrência do disposto no § 7º do art. 151 da Constituição Estadual”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 31 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Marco Antônio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo